



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$100

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 207/72 (matéria colectável do imposto de mais-valias).

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 176/72:

Regula o regime de pagamentos, nas tesourarias das câmaras municipais, de impostos ou outros rendimentos municipais por meio de cheques e vales do correio — Revoga os artigos 3.º e seu § único e 5.º do Decreto-Lei n.º 48 678.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Declaração:

De ter sido autorizada uma alteração de rubrica no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 300/72:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, o N. R. P. D. Francisco de Almeida.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 304/72:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-925, o inquérito I-1051 relativo a tubos de polietileno.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, a Portaria n.º 207/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Abril, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

1918 23,70

deve ler-se:

1918 33,70

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 176/72

de 25 de Maio

Convindo harmonizar o regime de pagamento, nas tesourarias das câmaras municipais, de impostos ou outros rendimentos municipais por meio de cheques e vales do correio com aquele que foi estabelecido para os contribuintes do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os pagamentos nas tesourarias das câmaras municipais, até ao relaxe, provenientes de impostos ou outros rendimentos municipais poderão efectuar-se em moeda corrente, por vales do correio e por cheques, pagáveis na localidade.

2. Os vales do correio ou cheques serão emitidos ou endossados à ordem do tesoureiro da câmara à qual tenha de efectuar-se o pagamento, devendo uns e outros conter a sobrecarga «Pagamento de dívidas às câmaras municipais».

3. Os cheques e vales do correio destinados a pagamentos nas tesourarias das câmaras municipais, de que não sejam portadores os próprios contribuintes ou seus mandatários, serão enviados, sob registo, acompanhados dos avisos respectivos ou com a indicação clara das espécies de impostos ou rendimentos a pagar, o ano a que respeitam e os nomes dos contribuintes, bem como de um sobrescrito, devidamente endereçado, para devolução imediata, como correspondência oficial isenta de franquia postal, dos respectivos recibos.

4. Sempre que, em virtude de os vales do correio terem de ser obrigatoriamente expedidos como vales postais registados, não seja possível a sua remessa pelo correio nos termos do número anterior, devem os contribuintes, logo a seguir à sua emissão, dar do facto

conhecimento ao respectivo tesoureiro, observando, em tudo o mais, o disposto naquele número.

Art. 2.º — 1. No caso de cheques emitidos sem cobertura, os pagamentos de receitas com eles efectuados são considerados nulos.

2. A favor do tesoureiro da câmara será processado um título de anulação para cada uma das espécies da receita anulada, que assinará, sendo, porém, dispensável o reconhecimento notarial e a junção do respectivo conhecimento ou guia de cobrança, previstos no artigo 12.º do Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, aplicável por força do disposto no § 3.º do artigo 29.º do Decreto n.º 22 521, de 13 de Maio de 1933.

Art. 3.º — 1. Sendo virtual a receita anulada, extrair-se-á novo título em face dos elementos da receita, que se debitará ao tesoureiro para efeitos de cobrança.

2. Nos restantes casos promover-se-á o necessário para a respectiva cobrança, em conformidade com a lei aplicável.

Art. 4.º O tesoureiro da câmara a favor de quem seja emitido cheque sem cobertura deverá participar a infracção ao tribunal territorialmente competente, para efeito de procedimento criminal.

Art. 5.º Aquele que, tendo do facto conhecimento, fizer uso de documento obtido por meio de pagamento com cheque sem cobertura, será condenado como autor de crime de falsificação de documento.

Art. 6.º São revogados os artigos 3.º e seu § único e 5.º do Decreto-Lei n.º 48 678, de 12 de Novembro de 1968.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 17 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 15 do mês em curso, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

CAPÍTULO 5.º

Tribunal Colectivo de Fiscalização de Géneros Alimentícios

Do artigo 99.º «Bens duradouros»:

N.º 2) «Equipamento de secretaria» — 2 000\$00

Do artigo 100.º «Bens não duradouros»:

N.º 1) «Combustíveis e lubrificantes» . . . — 2 000\$00
— 4 000\$00

Para o artigo 102.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1) «Encargos próprios das instalações» + 4 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1972. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Exército autorizou, por despacho de 3 de Maio, a seguinte alteração de rubrica, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma:

No capítulo 3.º, artigos 211.º, 216.º e 221.º, no capítulo 8.º, artigo 388.º, e no capítulo 9.º, artigos 418.º e 427.º, a observação (25) que lhes está aposta é alterada para: «Verba a administrar exclusivamente pela Direcção do Serviço de Administração.»

O acordo prévio à alteração foi dado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 8 de Maio.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1972. — O Chefe, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material da Armada

Portaria n.º 300/72

de 25 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 26 de Maio de 1972, o N. R. P. *D. Francisco de Almeida*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 301/72

de 25 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1051, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-925 — Tubos de polietileno. Ensaios de estabilidade das dimensões.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.